

LEI Nº 1.148 DE 13 DE ABRIL DE 2011

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ALIENAR IMÓVEIS PARA FIM DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA.

O Povo do Município de Comendador Gomes, por seus representantes aprovou e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a promover a alienação dos lotes abaixo designados, de propriedade do Município, em favor dos seus atuais ocupantes:

a) **Lote n.º 11, da quadra nº 07-A**, da planta cadastral deste município, com área total de 195,00m² (cento e noventa e cinco metros quadrados), a **CESAR ANTONIO DO VAL**, Portador do CPF 788.466.766-53 e Carteira de Identidade RG nº M-7.246.521 SSPMG, Casado Sob o Regime da Comunhão parcial de bens na vigência da lei 6.515/1977 com **KELLY CRISTINA BRAZ BALDUINO DO VAL** portadora do CPF 043.865.476-57 e Carteira de Identidade RG nº MG.8.980.286 SSP/MG, com valor de avaliação igual a R\$ 372,26 (trezentos e setenta e dois Reais e vinte e seis centavos).

b) **Lote n.º 35 da quadra nº 04-A**, da planta cadastral deste município, com área total de 250,00 m² (duzentos e cinquenta metros quadrados), a **ALZEMIR ANTONIO FERREIRA**, Portador do CPF 289.054.406-06 e Carteira de Identidade RG nº M-1.545.962 SSPMG, Casado Sob o Regime da Comunhão Parcial de bens na vigência da lei 6.515/1977 com **AGDA FELISBINA DE ASSUNÇÃO FERREIRA** portadora do CPF 474.079.486-15 e Carteira de Identidade RG nº M-6.018.654 SSP/MG, , com valor de avaliação igual a R\$ 477,25 (quatrocentos e setenta e sete Reais e vinte e cinco Centavos).

c) **Lote n.º 36, da quadra nº 04-A**, da planta cadastral deste município, com área total de 160,00m² (cento e sessenta metros quadrados), a **ALZEMIR ANTONIO FERREIRA**, Portador do CPF 289.054.406-06 e Carteira de Identidade RG nº M-1.545.962 SSPMG, Casado Sob o Regime da Comunhão Parcial de bens na vigência da lei 6.515/1977 com **AGDA FELISBINA DE ASSUNÇÃO FERREIRA** portadora do CPF 474.079.486-15 e Carteira de Identidade RG nº M-6.018.654 SSP/MG, imóvel com valor de avaliação de R\$ 305,44 (trezentos e cinco Reais e quarenta e quatro centavos).

Art. 2º - A alienação de que trata o artigo 1º desta lei se dará por venda direta, dispensando assim concorrência, por se tratar de regularização fundiária, visto que os beneficiários já possuem benfeitorias construídas às suas expensas nos referidos lotes.

Art. 3º - A avaliação dos imóveis de que trata o artigo 1º desta lei, leva em consideração a função social da Terra.

Art. 4º - Os Valores dos imóveis Previstos no artigo 1º desta lei poderão ser quitados a vista ou divididos em até 10 parcelas mensais, sendo que o pagamento a vista ou a primeira parcela do pagamento parcelado vencerão 30 dias após a publicação desta lei.

Art. 5º - Após a quitação completa do imóvel o Poder Executivo Outorgará a escritura aos compradores, para que seja providenciada a escritura pública de compra e venda, cujas despesas correrão por conta dos compradores e deverá ser lavrada em até 60 dias após a emissão da outorga.

§ 1º caso o comprador não cumpra o prazo previsto para lavratura da escritura, a alienação prevista nesta lei perderá seus efeitos.

Art. 6º - A alienação prevista nesta Lei estará isenta do ITBI (Imposto Sobre a Transmissão de bens Imóveis).

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Comendador Gomes, 13 de abril de 2011.

JOSÉ RODRIGUES DA SILVA NETO
Prefeito Municipal